MEFEITURA MUNICIPAL



PRESIDENTE PRUDENTE

= LEI Nº 2.284/83 =

DISPONDO SOBRE: Autorização legislativa para a Prefeitura doar imóveis integrantes do patrimônio público municipal, localizados / no Jardim Jequitibás, à Fazenda do Estado / de São Paulo, para a construção de unidades escolar.

ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal Idente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente . eta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

n 19 - Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autoriza da a doar a Fazenda do Estado de São Paulo os imóveis. integram o patrimônio público municipal: a) Imóvel sito bairro Jardim Jequitibás, nesta cidade, com o seguinte rotei ro: "Começa no encontro do alinhamento da Avenida Presidente Juscelino Kubtschek de Oliveira com alinhamento da Rua R do Jardim Jequitibás, daí segue pelo alinhamento da Avenida Pre sidente Juscelino Kubtschek de Oliveira em 90.00 metros. flete à direita e segue em 46,00 metros, confrontando com / área da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua R em 5.00 metros, até encontrar o ponto / inicial, fechando uma área de 2.295,00 metros quadrados" b) Imóvel sito no bairro Jardim Jequitibás, nesta cidade com o seguinte roteiro: "Começa no alinhamento da Rua R do Jardim Jequitibás a 5,00 metros do alinhamento da Avenida / Presidente Juscelino Kubtschek de Oliveira, divisa com área também propriedade da Prefeitura Municipal; daí segue acompa nhando o alinhamento da Rua R numa distância de 55,00 metros, deflete à esquerda e segue em 90,00 metros confrontando



REFEITURA MUNICIPAL



PRESIDENTE PRUDENTE

inuação da lei nº 2.284/83

fls. 02

área da Prefeitura Municipal, deflete à esquerda e segue em 14,00 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal; deflete à esquerda essegue em 98,90 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 3.105,00 metros quadrados".

- \$ 10 Os imóveis, objeto da doação, destinam-se à construção de unidade escolar.
- Se a donatária não der aos imóveis a destinação prevista no parágrafo anterior, êles retornarão ao Patrimônio Público / Municipal.
- № 2º Quaisquer despesas, decorrentes da presente lei, correrão /
 por conta de verba especial prevista no orçamento, suplemen
 tadas se necessário for.
- 60 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.266 , le 27 de setembro de 1983.
- 60 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos trinta (30) dias do mês de Novembro de 1983.

ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Coordoria de Serviços Internos, aos trinta (30) dias do mês de Novembro 1983.

Bla Johnni Caminino
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora da Divisão de Administração

PUBLICARO EMO3/12/83
JORNAL O Supocool
Pleute
Fectivida